



Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 126

DE 18 DE MARÇO DE 1.996

"EXPLICITA O ART. 6º DA LEI Nº 21 DE 08.03.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) A regularização gratuita de até três quadras normais de terras urbanas do expropriado, de que trate o Art. 6º da Lei nº 21/93, equivale a uma área quadrada de 15.388,18 m², o que implica numa regularização gratuita das quadras:

01 = 3.150,00 m²

03 = 2.800,00 m²

26 = 2.268,00 m²

27 = 2.721,33 m²

37 = 2.679,50 m²

38 = 1.769,36 m²

TOTAL 15.388,18 m² constantes da planta geral da área urbana da cidade de Vale do Paraíso.

Art. 2º) Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica ainda, o expropriado, desobrigado do pagamento de taxas e emolumentos decorrentes de refrida regularização.

Art. 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUN. DE VALE DO PARAÍSO

PUBLICADO

LUÍZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL